



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 086 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2001.

Referência: Ofício n.º 4835/2000 GAB/SDE/MJ, de 05 de setembro de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.004044/00-90

Requerentes: *Kuka Produtos Infantis Ltda. e Neopan Artigos Infantis Ltda.*

Operação: Aquisição, pela Kuka Produtos Infantis Ltda, da totalidade das ações da Neopan Artigos Infantis Ltda.

Recomendação: Aprovação, sem restrição

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA e NEOPAN ARTIGOS INFANTIS LTDA.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1- Das Requerentes

1.1 – Kuka Produtos Infantis Ltda (Kuka)

A Kuka é uma empresa de origem brasileira, não pertence a nenhum grupo econômico, com sede em São Paulo, e que atua no setor de produtos para bebês, tais como: mamadeiras, chupetas, mordedores, entre outros. A Kuka não possui participação superior a 5% no capital social em nenhuma empresa no Brasil e no Mercosul, e nunca participou de nenhum outro Ato de Concentração. Em 1999, o faturamento da Kuka foi de R\$ 16.969.590,00.

1.2 – Neopan Artigos Infantis Ltda (Neopan)

A Neopan é uma empresa de origem brasileira, não pertence a nenhum grupo econômico, com sede em São Paulo, que atua no setor de produtos para bebês, tais como: mamadeiras, chupetas, mordedores, entre outros. A Neopan não possui participação superior a 5% no capital social em nenhuma empresa no Brasil e no Mercosul, e nunca participou de nenhum outro Ato de Concentração. Em 1999, o faturamento da Neopan foi de R\$ 13.200.784,00.

2 - Da Operação

Trata-se de uma aquisição, no mercado brasileiro, da totalidade das quotas de emissão da Neopan pela Kuka. Os compradores são pessoas físicas detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social da Kuka e os vendedores, também pessoas físicas, possuem a totalidade das quotas representativas do capital social da Neopan.

As requerentes apresentam a presente operação tendo em vista que para alguns dos mercados relevantes acima identificados há participação do mercado combinada da Kuka e da Neopan superam os 20%.

O contrato que formalizou a presente transação foi firmado em 10/08/2000, e o valor da operação foi de R\$ 5.800.000,00

3 - Definição do Mercado Relevante

3.1 – Dimensão Produto

O quadro I, abaixo, apresenta a relação de produtos ofertados pelas requerentes.

Quadro I
Produtos Ofertados pelas Requerentes

Produtos	Kuka	Neopan
Mamadeiras	X	X
Chupetas	X	X
Acessórios	X	X

Após observar o quadro I, verifica-se uma sobreposição no mercado de mamadeiras, chupetas e acessórios. Pelo lado da demanda, não há substitutibilidade entre as mamadeiras, chupetas e acessórios, pois têm aplicações distintas.

Contudo, pelo lado da oferta, há possibilidade de substitutibilidade, no segmento de mamadeiras, chupetas e acessórios, pois as linhas de produção são semelhantes. As mamadeiras, as chupetas e os acessórios são produtos injetados, produzidos à base de PC (policarbonato) ou PP (polipropileno), onde para cada peça produzida há um molde específico, utilizando a mesma máquina injetora. A máquina de injeção pode ser substituída, mas os moldes não. Portanto, o processo de produção pode ser intercambiável, bastando para isto a transferência dos moldes. Além disso, o investimento mínimo necessário para a produção de 10 mil unidades de chupetas, mamadeiras e acessórios é de R\$ 10.000,00 (máquina injetora), e o investimento mínimo necessário para os moldes varia de R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00.

Logo, os produtos mamadeiras, chupetas e acessórios serão delimitados em um mesmo mercado que será designado pelo nome de puericultura leve.

3.2. Dimensão Geográfica

O mercado geográfico relevante dos produtos de puericultura leve é identificado como nacional, dado (i) o custo de transporte de 10%; (ii) a alíquota de importação entre 18,5% e 21%, conforme o produto; (iii) o baixo valor agregado dos produtos; (iv) a necessidade de obter licenças para importar, dependendo do produto; e (v) a estrutura de distribuição ser pouco complexa. Além disso, segundo as requerentes, a participação das importações independentes no mercado total de puericultura leve, é de somente cerca de 10%, e essas importações são todas centradas nos acessórios. Tais informações encontram-se descritas no quadro II abaixo.

Quadro II
Custo de Internação

Produtos	Licença para Importação	Frete Internacional	Imposto de Importação	Outras Despesas Aduaneiras
Mamadeiras	Sim	10%	21%	5%
Chupetas	Sim	10%	18,5%	5%
Acessórios*	Não	10%	19,6%	5%

*Percentuais expressos em média para acessórios como: conjunto de manicure, mordedor e prendedor para chupetas.

Fonte: Kuka Produtos Infantis Ltda.

4.- Possibilidade do Exercício de Poder de Mercado

4.1- Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

O quadro III, a seguir, apresenta a estrutura da oferta do mercado nacional de puericultura leve.

Quadro III
Estrutura do Mercado Nacional
de Puericultura Leve em 1999

Empresas	Puericultura leve ¹
Kuka	12,89%
Neopan	11,11%
Subtotal	24,00%
Novartis	30,58%
Nebrasca	2,58%
Sara Lee	2,02%
Ideatex	3,80%
Outros	37,02%
Total	100%

Fonte: requerentes

De acordo com o quadro III, verifica-se que após a operação a participação das requerentes no mercado de puericultura leve será superior a 20%. Sendo assim, pode-se afirmar que a concentração gera o controle de parcela de mercado suficientemente alta para viabilizar o exercício unilateral do poder de mercado.

4.2 - Cálculo do C_4

A soma da participação de mercado das quatro maiores empresas (C_4), no mercado nacional, é inferior a 75%, o que torna a concentração insuficiente para viabilizar o exercício coordenado de poder de mercado.

¹ Neste mercado estão sendo considerados apenas os mercados de mamadeiras e de chupetas. Segundo as requerentes, não é possível quantificar o mercado de acessórios porque este é composto por uma grande variedade de produtos. Contudo, como as mamadeiras e as chupetas são os produtos mais representativos do mercado de puericultura leve, pois representam cerca de 90% do faturamento total desse mercado, esta Secretaria entende que o market share apresentado no quadro III reflete a estrutura do mercado nacional de puericultura leve.

5- Probabilidade do exercício de poder de mercado

5.1 – Entrada / Rivalidade

As condições de entrada no mercado de puericultura leve são fáceis e viáveis. Como dito anteriormente, o investimento mínimo necessário para a produção de 10 mil unidades de chupetas, mamadeiras e acessórios é de R\$ 10.000,00 (máquina injetora), e o investimento mínimo necessário para os moldes varia de R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00. Não há necessidade de patentes, o processo produtivo é de amplo conhecimento e o custo com P&D é baixo. Também não há fidelidade à marca.

Para corroborar com os fatos até agora apresentados, nos últimos 3 anos, ocorreu a entrada de novas marcas tais como: Fly, BabyGo, Kistar, Tok, Carol Baby, Bulbor, Dantex, Poly, Tico & Teco, Bambini, Toperinha, Peteta, entre outras.

Além disso, como pôde ser visto no quadro III, existem vários concorrentes no mercado de puericultura leve e também um concorrente de peso, a Novartis. Dessa forma, caso a Kuka/Neopan elevassem os preços dos seus produtos, os consumidores teriam a possibilidade de demandar esses produtos de outros ofertantes.

Diante do exposto, pode-se concluir que há baixa probabilidade da Kuka/Neopan elevarem seus preços no mercado nacional de puericultura leve.

6- Recomendação

A operação em análise é passível de aprovação dentro de um ponto de vista estritamente econômico. Conforme analisado anteriormente, as concentrações econômicas verificadas entre as requerentes, no mercado nacional de puericultura leve, não viabilizam o exercício coordenado de poder de mercado. Quanto ao exercício unilateral de poder de mercado, conforme foi verificado, há baixa probabilidade de ocorrer. Além disso, não se verifica, a partir da operação, qualquer outro tipo de concentração econômica, seja conglomeração ou verticalização.

À consideração superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De Acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico